



mb

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Emenda nº 952 ao Projeto de Lei Complementar nº 10

Assunto: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, que acrescenta o Parágrafo único ao artigo 5º.

Iniciativa: Do Vereador Marcos Ribas

PARECER DO RELATOR

A **Emenda nº 952, ao Projeto de Lei Complementar nº 10**, que acrescenta o Parágrafo único ao artigo 5º, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista que esta emenda é apresentada para que os proprietários de imóveis parcelados anteriormente a Lei 6766, principalmente os localizados em esquinas, posto que se aplicada a lei do recuo, fica inviabilizada qualquer construção em referidos lotes. Com o advento da Lei citada, para a aprovação de loteamentos já se prevê que os lotes localizados em esquinas devem ter área maior que os demais, permitindo assim que sejam aplicados os recuos mínimos exigidos, a fim de permitir projetos de expansão urbana.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2019.

Arildo S. Zaleski
ARILDO SANTOS ZALESKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator à **Emenda nº 952, ao Projeto de Lei Complementar nº 10**, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2019.

Gilmar Costa
GILMAR COSTA
Membro

João Savi
JOÃO SAVI
Membro